



Folha n.º 07 do proc.
n.º 03-19 de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTOS À PROMULGAÇÃO
MESA.
13 MAI 1995

Disciplina a composição e atribuições da
Comissão de Julgamento de Licitações e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º - As licitações realizadas pela Câmara Municipal de São Paulo observarão as disposições pertinentes da legislação federal e municipal aplicáveis, e serão processadas e julgadas por Comissão Permanente de Julgamento de Licitações - C.J.L.

Art. 2º - A C.J.L. , órgão de deliberação coletiva, compõe-se de 5 (cinco) membros, cuja designação atenderá às seguintes disposições:

I - A Presidência da Comissão caberá a integrante designado pelo Primeiro Secretário da Câmara Municipal, funcionário do QPL ou colocado à disposição da Câmara, que possua diploma de Bacharel em Direito e que seja inscrito na O.A.B.;

II - Dois membros serão designados pela Mesa, dentre os funcionários do Q.P.L. da carreira de Assessor Técnico;

III - Um membro será designado pelo Presidente da Câmara dentre os funcionários do Q.P.L. ou colocados à disposição da Câmara;

IV - Um membro será designado pelo Diretor Geral, dentre os funcionários do Q.P.L. da carreira de Assessor Técnico (JURI).

Parágrafo Único - O funcionário designado para integrar a C.J.L. deverá obrigatoriamente ser titular de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - A C.J.L. terá um Secretário, designado pela Mesa dentre os funcionários do Q.P.L. titulares do cargo de Assistente Técnico de Direção, para exercer as funções de Secretário da C.J.L.

Art. 4º - A C.J.L. reunir-se-á com a presença de no mínimo três (3) membros.

§ 1º - As atas circunstanciadas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e lavradas em livro próprio.

§ 2º - As decisões da C.J.L. serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - As decisões da C.J.L. serão publicadas de forma resumida, no Diário Oficial do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - As decisões da C.J.L. serão publicadas de forma resumida, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à C.J.L.:

- I - elaborar e assinar os atos convocatórios das licitações;
- II - processar e julgar as licitações;
- III - relatar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos de seus atos e decisões.

Art. 6º - À Mesa Diretora compete:

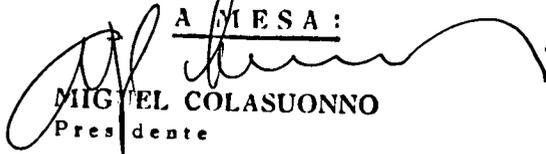
- I - aprovar especificação e padrões de materiais, tendo em vista as peculiaridades dos serviços da Câmara Municipal;
- II - autorizar a abertura de licitações;
- III - homologar licitações;
- IV - anular ou revogar licitações;
- V - decidir sobre os recursos e representações previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, caso a C.J.L. não reconsidere o ato recorrido.

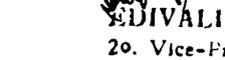
Parágrafo Único - As competências de que tratam os incisos I e III poderão ser delegadas ao Diretor Geral

Art. 7º Os membros e o Secretário da C.J.L. participarão da Comissão sem prejuízo de suas atribuições normais, e receberão gratificação por serviço especial, a ser fixada pela Mesa, limitado o valor máximo a 74% do DAS-16.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em substituição à Lei nº 10.724/89.

A MESA:

MIGUEL COLASUONNO
Presidente


MURILLO ANTUNES ALVES
1º Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º Vice-Presidente

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
1º Secretário


VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	83-19	de 19 94
<i>São Paulo</i>		

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

31 MAI 1995

PARECER CONJUNTO **TAQUIGRAFIA** 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº /95.

A Egrégia Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresentou o presente projeto de resolução que visa disciplinar a composição e as atribuições da Comissão de Julgamento de Licitações.

A matéria encontra amparo nos arts. 14, inciso III; e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 13, inciso I, "b", 1º, do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta,

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito a propositura tem alto valor na medida em que visa adequar a Administração desta Câmara ao que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações posteriores, e a Lei Municipal nº 10.544/88, no que esta não colidiu com o diploma federal já citado. O projeto ora apresentado tem também o propósito de modernizar, racionalizar e aprimorar o funcionamento da Secretaria da Câmara através do aperfeiçoamento da C.J.L..



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc. n.º 03-1986-18194
São Paulo

Assim sendo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, eis que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual, favorável é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

DA'ACIO

TATTO

ALCIDA

MELO

DANCHES

GILSON

LUZIANI

MOMUA

MENTOA

Comissão de Administração Pública

WHITAKER

ALEX

ZANCA

DEVALIA

ELIA

VITAL

ESTIMA

Comissão de Finanças e Orçamento

ALMIR

RIQUETTI

GAIRIB

PACENS

ZENAS

KASSAB

DILON

J. JINDIO

UISCOM